RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 1.064, 29 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a filiação da Câmara Municipal de Pouso Alegre à AssociaçãoBrasileira das Escolas do legislativo – ABEL.

Art. 1º – Fica autorizada a filiação da Câmara Municipal de Pouso Alegre à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL, com sede e foro na cidade de Brasília/DF.

 Art. 2º – A Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, destinada a congregar as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou Entidades afins, mantidas, ou legalmente vinculadas ao Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, no território brasileiro.

 Art. 3º – São objetivos da ABEL:

 I – promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum;

 II – levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvido pelas Escolas do Legislativo;

 III – estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para a cidadania, desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;

 IV – ser fórum de discussão de questões e problemas comuns às Escolas do Legislativo;

 V – incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;

 VI – fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, dentre outros;

 VII – fomentar e apoiar a criação de Escolas nas Casas Legislativas, em níveis estadual e municipal, onde estas ainda não existam;

 IX – desenvolver programas de incentivo e apoio à difusão e ao fortalecimento do Poder Legislativo;

 X – ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas.

 Art. 4º – A filiação autorizada por esta resolução, tem por objetivo, o fortalecimento da função constitucional da Escola do Legislativo instituída nesta Casa, aprimorando sua política de aperfeiçoamento e formação dos talentos humanos deste Legislativo Municipal.

 Art. 5º – A Câmara Municipal se fará representar perante a ABEL por seu Presidente e pelo responsável pela coordenação da Escola do Legislativo desta Casa.

 Art. 6º – A ABEL é regida por estatuto próprio, o qual deverá ser observado por esta Câmara e integra a presente resolução.

 Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento de 2009.

 Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.